



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

Decreto nº 3987, de 11 de janeiro de 2.021

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, Prefeito do Município de Arandu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso à serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município Arandu a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto nos arts. 196 e 197 ambos da Constituição Federal, ("Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" e "Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado") e o art. 3º da Lei Federal n. 13.979/20 ("Art. 3º Para enfrentamento da emergência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: I - isolamento;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional que regula o poder de polícia da administração pública e lhe concede poderes para, em razão do interesse público vinculado à segurança, **higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público**, bem como à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e, principalmente, **aos direitos individuais ou coletivos**;

CONSIDERANDO, a permanência do Município de Arandu para a "Fase III - Amarela" do Plano São Paulo, que permite a flexibilização de protocolos sanitários de acordo com o programa estadual para retomada das atividades econômicas.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizado o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I - o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será das 8:00 às 22:00hrs, limitado à no máximo 10:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas, de segundas à sábado;

II - limitar o acesso do público ao interior do estabelecimento, sendo permitida a permanência simultânea de uma (01) pessoa para cada 04 (quatro) metros quadrados de área de livre circulação;

III - deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

IV – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

V – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VI – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;

VII – efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

§ 1º. Os comércios do ramo do vestuário deverão ter os seus provadores lacrados, ficando vedado, portanto, o seu uso.

§ 2º. Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos comerciais fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores do ramo imobiliário e escritórios em geral, no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I – o horário de funcionamento dos escritórios será das 08:00 às 18:00hrs, de segundas à sábado;

II – atender ao protocolo intersetorial sanitário do Governo do Estado de São Paulo;

III – não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras faciais no interior de seu estabelecimento;

IV – uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

V – fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

VI - efetuar a assepsia do local periodicamente nos termos das recomendações da Vigilância Sanitária e da Anvisa para a contenção da disseminação do COVID-19;

§ 1º. Fica vedado o funcionamento de escritórios fora do horário estipulado no inciso I deste artigo, bem como aos domingos e feriados, sob pena de suspensão imediata de seu alvará de funcionamento e multa.

Artigo 3º. Fica autorizado o funcionamento de atividades ligadas aos setores de estética, salões de beleza e fisioterapia e atividades congêneres, no âmbito do território do Município de Arandu/SP, desde que atendidas os seguintes procedimentos de higiene e prevenção:

I - o horário de funcionamento será entre as 08:00 às 21:00hrs, de segundas à sábado, limitados a no máximo 10:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas;

II - atendimentos deverão ser com horários previamente agendados e apenas um cliente por vez;

III - as portas de seus estabelecimentos devem ser mantidas fechadas;

IV - efetuar a limpeza do local com álcool 70% a cada troca de cliente e seguir demais orientações da Avisa e da Vigilância Sanitária que visem a contenção da disseminação do COVID-19;

V - deverão atender ao protocolo sanitário intersetorial do Governo do Estado de São Paulo;

VI - não permitir a entrada de pessoas sem uso de máscaras de proteção facial no interior de seu estabelecimento;

VII - uso obrigatório de máscaras de proteção facial por todos os funcionários;

VIII - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% aos clientes e funcionários;
Parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

Artigo 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, que desejarem retornar as suas atividades presenciais, com atendimento ao público e consumo no local, somente ao ar livre ou áreas arejadas, deverão seguir o protocolo sanitário descrito no Plano SP, e, também:

I – o horário de atendimento ao público de que trata o caput deverá ocorrer das 11:00hrs as 20:00hrs, de segunda-feira a domingo, após este horário somente *drive thru* e *delivery*, até as 22:00 horas.

II – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

III – manter as mesas espaçadas, com a distância mínima de 2,00 (dois metros) metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

IV – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em todas as mesas;

V – fica proibido o ingresso, circulação, e permanência do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais, que só poderão ser retiradas nas mesas durante o consumo;

VI – estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (*self service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.

VII – recomenda-se aos restaurantes que trabalhem na modalidade “*a la carte*”, ou prato feito, no qual a refeição é servida na mesa aos clientes;

VIII – recomenda-se preferencialmente a utilização de talheres, copos, toalhas e guardanapos descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

IX – estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool líquido 70%, de balcões, vitrines, maçanetas, torneiras, porta papel toalha, porta sabão líquido e corrimões, bem como intensificar a limpeza do chão com água, sabão e produto próprio para limpeza;

X – disponibilizar obrigatoriamente álcool em gel a 70% para uso dos funcionários, prestadores de serviço e clientes, em pontos estratégicos visando à higienização das mãos;

XI – os funcionários devem proceder à lavagem das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou qualquer interrupção, após toca materiais contaminados ou usarem sanitários e sempre que necessário;

XII – dar preferência para o serviço de entregas (*delivery*) e *Drive Thru*;

XIII – manter todos os ambientes arejados, com portas e janelas abertas. Locais que possuem ar condicionado devem mantê-los limpos e em dia com a manutenção, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde;

XIV – as máquinas de cartão devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;

XV – após o recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;

XVI – nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido e toalha descartável para higienização das mãos;

XVII – todos os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar máscara facial;

XVIII – os funcionários devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento a cada cliente e após entrar em contato com superfícies de uso comum, como balcões, teclados, mouses, maçanetas e máquinas de cartão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

XIX – orientar aos funcionários e colaboradores sobre a obrigação de informar ao estabelecimento caso tenham sintomas de síndrome gripal e/ou resultado positivo para a Covid-19, cabendo em qualquer dos casos, a orientação para que procurem a assistência médica para investigação;

XX – garantir o afastamento imediato dos funcionários com suspeita ou confirmação de Covid-19, ou que tenham mantido contato próximo com casos confirmados da doença nos últimos 14 dias, providenciando o isolamento domiciliar de no mínimo 14 dias ou até o resultado do teste (se for realizado) que elimine a suspeita de infecção, comunicando-se imediatamente a autoridade de saúde;

XXI – proibição de utilização de espaços para atividades infantis (kids), playgrounds, salas de jogos/diversões ou quaisquer outros espaços similares, bem como a realização de shows de música ao vivo;

XXII – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso de álcool gel 70%, entrada com uso obrigatório de máscaras e manter distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas;

XXIII – recomenda-se que os restaurantes trabalhem com esquema de reservas, com tempo de permanência dos clientes, visando evitar filas e aglomerações.

Art. 5º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de academias, clubes esportivos, aluguel de quadras, e similares, poderão manter as atividades, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar por meio de agendamento, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o horário de funcionamento será das 8:00 às 21:30hrs, limitado à no máximo 08:00hrs diárias, sequenciais ou fracionadas, de segundas à sábado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE – (14) 3766 9022 – FAX/

- (14) 3766 9025

Email – pmarandu@uol.com.br

II – os horários de treinamento deverão ser exclusivamente pré-agendados com os clientes, ficando a agenda à disposição das autoridades sanitárias para fiscalização e os alunos que desejarem frequentar os estabelecimentos deverão levar seus objetos de uso pessoal, tais como toalha, máscara, garrafa d'água, lenço e outros e assinar termo de responsabilidade e ciência sobre os protocolos criados em razão da pandemia de Covid-19;

III – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas;

IV – limitação máxima de atendimento e permanência de 40 minutos para cada aluno, sendo 30 minutos de atividade física orientada e até 10 minutos de assepsia do local, piso, equipamentos e acessórios utilizados, como álcool gel ou líquido 70%;

V – manutenção de colchonetes, acessórios e equipamentos individualizados e higienizados com álcool gel ou líquido 70%;

VI – No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso;

VII – durante o treinamento deve-se intercalar os equipamentos, bem como o distanciamento entre 2 metros entre os usuários, não sendo possível o revezamento na série dos aparelhos;

VIII – Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

VIX – higienização de pisos, portas, maçanetas e superfícies de toque, a cada hora, no mínimo;

X – o piso para a prática de atividades físicas deverá ser obrigatoriamente de material que facilite a remoção e a eliminação de bactérias e vírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

XI – manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomenda-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

XII – disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido a 70% e papel toalha nos banheiros e vestiários, para uso por clientes e colaboradores;

XIII – limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros e vestiários, após o uso dos clientes e colaboradores;

XIV – uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) por professores, funcionários, fornecedores, entregadores, serviços de reparo e manutenção e terceirizados;

XV – uso obrigatório de máscara facial de proteção pelos alunos e professores;

XVI – desativação de bebedouros e catracas e a proibição de banhos nos vestiários da academia;

XVII – manutenção de um pano úmido com produtos específicos (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e saída do local da atividade;

XVIII – afixar placa ou cartaz informativo na entrada da Academia, em local de fácil visualização, com o número máximo de alunos que podem adentrar simultaneamente no local;

XIX – limpeza de canetas e materiais em geral que foram utilizados, com álcool líquido a 70%;

XX – proibição da entrada no estabelecimento de crianças que não estejam praticando alguma atividade física;

XXI – Fica proibida a prática de esportes coletivos em quadras e campos, ainda que ao ar livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

Parágrafo Único. As atividades de lazer em clubes, associações recreativas e afins, piscinas, academias, áreas de lazer e congêneres em condomínios, devem obedecer as regras previstas no artigo 8º deste decreto.

Art. 6º. As atividades religiosas Igrejas e templos, poderão retornar as atividades com horário de atendimento ao público limitado a, no máximo 06 (horas) diárias de segunda-feira a domingo, com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto, devendo o atendimento se dar por meio de rígido controle, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

II – manter as cadeiras espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

III – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em locais estratégicos a fim de poder atender a todos;

IV – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

V – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Art. 7º. Os serviços de cursos presenciais poderão retornar as atividades com horário de atendimento ao público limitado a no máximo 06 (seis) horas diárias de segunda-feira a sábado e com estrita observância as normas sanitárias determinadas pelo Plano SP, bem como seguir as orientações deste decreto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br

devendo o atendimento se dar por meio de rígido controle, evitando aglomerações, devendo ainda seguir as seguintes medidas de prevenção:

I – o ingresso ao estabelecimento fica limitado à 40% de sua capacidade, sendo que, em caso de formação de filas, caberá ao próprio estabelecimento evitar a aglomeração de pessoas durante a espera no atendimento, cuidando para que as pessoas mantenham a distância mínima de 02 (dois) metros umas das outras inclusive com a demarcação do solo;

II – manter as cadeiras espaçadas, com a distância mínima de 2 metros entre elas, visando diminuir a aglomeração e o contato;

III – disponibilizar álcool gel 70% a todos os clientes na entrada e na saída do estabelecimento, e em locais estratégicos a fim de poder atender a todos;

IV – fica proibido o ingresso do público em geral no estabelecimento sem a utilização de máscaras faciais;

V – colocar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienização das mãos, uso do álcool gel 70%, entrada somente com uso de máscaras e manter distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

Artigo 8º. Os estabelecimentos já classificados como essenciais devem permanecer com atendimento da forma atual, sem qualquer alteração, sempre com estrita observância as regras sanitárias.

Artigo 9º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e seu Órgão de Vigilância Sanitária em articulação com os demais órgãos oficiais de fiscalização Municipal e Estadual, exercerá a fiscalização, de locais, meios de transporte, equipamentos e materiais, estabelecimentos e/ou prestadores de serviços que, direta ou indiretamente possam afetar a saúde individual ou coletiva, podendo solicitar o auxílio policial, se necessário.

Artigo 10. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na imediata suspensão *ex officio* do alvará de funcionamento do estabelecimento e adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 000

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022 - FAX/

- (14) 3766 9025

Email - pmarandu@uol.com.br


das respectivas medidas administrativas e sanitárias, inclusive, com a interdição administrativa dos estabelecimentos, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 10.083/98, com a lavratura do respectivo auto de infração, e imposição de multa diária de 100 UFESP, bem como a comunicação imediata do descumprimento às autoridades policiais, judiciárias e ao ministério público local para as providências cabíveis.

Artigo 11. As determinações constantes neste Decreto vigorarão até 07 de fevereiro de 2021.

Artigo 12. Ficam prorrogados até o dia 07 de fevereiro de 2021 as determinações constantes nos Decretos Municipais nº 3946/20, de 02 de junho de 2020, nº 3924, de 23 de março, nº 3926, de 30 de março de 2020, nº 3935, de 22 de abril de 2020, e nº 3941, de 11 de maio de 2020.

Artigo 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 11 de janeiro de 2021.


FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal